Termo de Convênio

Processo nº 31294/2022
Convênio FDE nº 008/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA,** COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, registrada no CNPJ nº 35.747.782/0001-01, representada pela Secretária Sra. **HANA GHASSAN TUMA**, RG nº 2313755, CPF nº 297.292.202-63, com endereço à Rua Boaventura da Silva, nº 401/403, CEP: 66053-050 – Belém/PA e o Município de Conceição do Araguaia**,** registrado no CNPJ nº 05.070.404/0001-75 neste ato representado pelo Prefeito **JAIR LOPES MARTINS,** RG nº 2171495, CPF nº 318.553.182-53, com endereço à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, São Luiz II CEP: 68540-000 – Conceição do Araguaia/PA, denominados daqui por diante, respectivamente, **SEPLAD e CONVENENTE**, celebram o seguinte Convênio, com fundamento na Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no Decreto nº 200, de 16 de setembro de 2011, no Decreto nº 733/2013, de 13 de maio de 2013 e no Decreto nº 870 de 04 de outubro de 2013, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a **"Revitalização da Praça do Buriti".**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Das obrigações da **SEPLAD**:

a) transferir ao **CONVENENTE** a importância de **R$269.612,47** (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e doze reais e quarenta e sete centavos), conforme Cronograma de Desembolso (Anexo I) e Plano de Aplicação (Anexo II), que integram o presente Convênio para todos os fins de direito;

b) analisar, enquadrar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas apresentadas pelo **CONVENENTE**, inclusive projeto básico, com vistas à celebração de convênio;

c) exercer atividades normativas de controle e de fiscalização sobre a execução deste Convênio;

d) dar ciência do presente instrumento à Assembleia Legislativa e às Câmaras Municipais, conforme determina o inciso IV do Art. 3º do Decreto nº 733, de 13 de maio de 2013;

e) monitorar, acompanhar e fiscalizar o convênio, além de avaliar a execução e os resultados;

f) disponibilizar para consulta os documentos relativos a este convênio, por meio do *site*: www.seplad.pa.gov.br, em consonância com o Princípio da Transparência;

g) verificar o procedimento licitatório realizado pelo convenente, observando, principalmente, a documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do convenente atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis**;**

h) proceder à execução orçamentária e financeira necessária aos convênios, providenciando os devidos registros nos Sistemas do Estado;

i) acompanhar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, de acordo com o plano de trabalho, condicionando a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso;

j) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados; e;

k) notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

II. Das obrigações do **CONVENENTE:**

a) executar e fiscalizar o objeto ora conveniado, observando os prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, quando for o caso, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso, parte integrante deste Convênio;

b) aplicar os recursos de que trata a alínea "a" do item anterior, com fiel cumprimento do objeto do presente Convênio e da legislação em vigor que disciplina a matéria;

c) complementar com recursos correspondentes a sua Contrapartida, no valor de **R$11.233,85** (onze mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos) conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, para completar a importância necessária à execução do objeto;

d) executar as atividades necessárias ao cumprimento deste Convênio, obrigando-se a atender, quando aplicáveis, às normas legais de licitação pública;

e) arcar com qualquer ônus de natureza civil, administrativa, trabalhista, previdenciária ou tributária, decorrente da execução do presente Convênio;

f) promover a divulgação da origem dos recursos, conforme modelo constante no Anexo IV, que subscrito pelo **CONVENENTE**, fica fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição;

g) submeter à apreciação e aprovação prévia da **SEPLAD**, qualquer proposta de modificação do projeto objeto deste convênio, decorrente de necessidades detectadas durante sua execução;

h) a comprovação de que se encontra em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

i) prestar contas, na forma da lei, dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, destinados à consecução do objeto do convênio;

j) fornecer ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo; e;

k) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório para a consecução do objeto pactuado, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente Convênio importa em **R$280.846,32** (duzentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), sendo:

a) **R$269.612,47** (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e doze reais e quarenta e sete centavos) de responsabilidade da **SEPLAD**; e;

b) **R$11.233,85** (onze mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos) de contrapartida municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento das obrigações decorrentes deste Convênio totalizam o valor de **R$280.846,32** (duzentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), e estão distribuídos da seguinte forma:

I. Recursos do **CONCEDENTE** – Tesouro Estadual

Valor: **R$269.612,47** (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e doze reais e quarenta e sete centavos)
Unidade Orçamentária: 340101 – Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará
Função Programática: 04.121.1508.7679
- Função: 04 - Administração
- Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento
- Programa: 1508 – Governança Pública
- Projeto Atividade: 7679 – Promoção de Ações e Projetos de Infraestrutura Econômico e Social
Elemento de Despesa: 44.40.42 - Auxílios
Fonte de Recursos: 01010000 – Recursos Ordinários

II. Recursos do **CONVENENTE** – Contrapartida Municipal

Valor: **R$11.233,85** (onze mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos)
Unidade Orçamentária: 0707 – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude
Função Programática: 27.813.0507.1.050 – Construção e Reforma de Praças, Bosques e Áreas de Lazer
- Função: 27 – Desporto e Lazer
- Subfunção: 813 - Lazer
- Programa: 0507 – Parques e Jardins
- Projeto Atividade: 1.050 - Construção e Reforma de Praças, Bosques e Áreas de Lazer
Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

O **CONVENENTE** deverá providenciar conta bancária específica no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, constando obrigatoriamente o número do Termo de Convênio com subtítulo do projeto ora financiado, para a movimentação dos recursos recebidos.

§ 1º Os recursos transferidos enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em fundo de aplicação financeira.

§ 2º O **CONVENENTE** deverá devolver à **SEPLAD**, através da conta junto ao banco Banpará, agência nº 0015, conta corrente nº 188.042-0, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e da contrapartida, os quais se forem devolvidos, depois deste prazo, serão corrigidos segundo os índices oficiais de correção monetária; deverão ser devolvidos para o **CONCEDENTE**.

§ 3º O **CONVENENTE** deverá restituir à **SEPLAD** o valor recebido, acrescido de parcela de correção monetária calculados a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final e;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

§ 4º Recolher à conta da **SEPLAD** o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no parágrafo anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Convênio.

§ 5º Toda e qualquer matéria relacionada à valores, condições de repasse, critérios de atualização monetária, multa e juros em caso de mora que não esteja prevista no presente instrumento, será dirimida conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESEMBOLSO

A liberação dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso cuja elaboração terá como parâmetro para definição da parcela, o detalhamento da execução física do objeto.

§ 1º Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação e aprovação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

§ 2º Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

§ 3º Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até 2 (duas) parcelas, a apresentação da Prestação de contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas, ficando dispensada a apresentação de prestação de contas parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A **SEPLAD** irá orientar e acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitirá laudo de vistoria do objeto deste Convênio.

§ 1º O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos fixando prazo de até 10 (dez) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado, a critério do **CONCEDENTE**, desde que seja solicitado pelo **CONVENENTE;**

§ 2º Na hipótese de a prestação de contas não ser apresentada ou não ser aprovada pelo **CONCEDENTE**, o Ordenador de Despesa, após exaurir todas as medidas administrativas cabíveis, solicitará aos setores competentes a análise conclusiva das contas do convênio e consequente registro no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM ou instauração da tomada de contas especial, conforme o caso.

§ 3º Livre acesso do **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou controle.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, devidamente autuada, numerada, assinada pelo responsável do **CONVENENTE** e composta da seguinte documentação, conforme Decreto nº 733/2013, art. 19:

a) ofício de encaminhamento de prestação de contas parcial;

b) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa da Entidade, referentes ao repasse do Estado, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;

c) Nota de Transferência Financeira referente à Contrapartida Municipal;

d) cópia dos documentos comprobatórios das despesas, quais sejam: Nota de Empenho, Nota de Liquidação, Ordem de Pagamento, Nota Fiscal, Recibo e Boletim de Medição, que deverão estar devidamente identificados com o número do Convênio e o nome do **CONCEDENTE** no corpo do comprovante de despesa, bem como, conter o nome e assinatura do representante legal do **CONVENENTE**;

e) Relatório de cumprimento do objeto;

f) relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;

g) além das informações de praxe da Nota Fiscal, deverá ser destacado na nota, o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária, o percentual e o valor a ser recolhido ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, deverá constar também no corpo da nota, a base de cálculo, o percentual e o valor do tributo a ser recolhido, de acordo com a Instrução Normativa da receita Federal do Brasil nº 971, de 13/11/2009 e Lei Federal nº 8.212 de 24/07/1991;

h) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados descontados/retidos dos pagamentos aos beneficiários (empresa contratada), concernentes a contribuição previdenciária ao INSS a aos tributos ISS e IR, sendo tais documentos: GPS, DAM, DARF, respectivamente. dos beneficiários dos pagamentos, quais sejam: DARF, DAM e GPS;

i) conciliação bancária, devidamente assinada pelo **CONVENENTE** e Contador; e;

j) extratos bancários da conta corrente específica do convênio (conta corrente e de aplicação), do período do recebimento da 1º parcela até o último pagamento efetuado.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O **CONVENENTE** fica obrigado à apresentação de prestação de contas final ao **CONCEDENTE**, do total dos recursos recebidos, da contrapartida e respectivos rendimentos de aplicação financeira auferidos, com os documentos e demonstrativos assinados pelos responsáveis, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, ou antes do seu término se o objeto já tiver sido executado, na forma do Art. 13 do Decreto nº 733, de 13 de maio de 2013.

A Prestação de Contas Final é composta dos seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento de prestação de contas final;

b) Balancete Financeiro;

c) Relatório de Execução Físico-Financeiro;

d) relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas, por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;

e) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa da Entidade, referentes ao Repasse do Estado, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;

f) nota de Transferência Financeira referente à contrapartida municipal;

g) documento comprobatório das despesas em original, conforme Art. 3º, VI da Resolução TCE nº 18.589/2014, quais sejam: Nota de Empenho, Nota de Liquidação, Ordem de Pagamento, Nota Fiscal, Recibo e Boletim de Medição, que deverão estar devidamente identificados com o número e o título do Convênio e o nome do **CONCEDENTE** no corpo do comprovante de despesa, bem como, conter o nome e assinatura do representante legal do **CONVENENTE**;

h) relatório de cumprimento do objeto;

i) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados descontados/retidos dos pagamentos aos beneficiários (empresa contratada), concernentes a contribuição previdenciária ao INSS a aos tributos ISS e IR, sendo tais documentos: GPS, DAM, DARF, respectivamente. dos beneficiários dos pagamentos, quais sejam: DARF, DAM e GPS;

j) conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;

k) cópia do comprovante da devolução do saldo, se houver, em conta corrente informada pelo **CONCEDENTE**;

l) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos, quando for o caso;

m) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio;

n) extrato da conta bancária específica (conta corrente e de aplicação) do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, apresentando saldo zero;

o) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia, contendo nome e assinatura do Gestor e nome, assinatura e número do registro no Conselho de classe do responsável pela fiscalização da obra;

p) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de fiscalização da obra, emitida pelo respectivo Conselho de Classe; e;

q) Termo de Compromisso, devidamente assinado pelo Gestor e Contador, pelo qual o **CONVENENTE** se obriga a manter sob guarda os documentos (cópia autenticada) relacionados ao convênio em arquivo da Prefeitura pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas.

§ 1º A **SEPLAD** terá o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar do encerramento da vigência deste convênio, para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE** e encaminhá-la ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, de acordo com o art. 142, § 2º do Ato nº 63 (com as alterações do Ato 72) – Regimento Interno do TCE/PA e art. 4º da Resolução nº 18.857/2016 – TCE/PA.

§ 2º Aprovada a prestação de contas final, a **SEPLAD** deverá efetuar o registro dessa aprovação, com a sua respectiva baixa no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM ou em sistema que vier a substituí-lo.

§ 3º As Despesas serão comprovadas mediante apresentação de originais das ordens bancárias e/ou cheques (versos e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONVENENTE**, identificando ainda o número e o Título do Convênio a que se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, formalizado a partir de uma obrigação do **CONCEDENTE** ou solicitação **do CONVENENTE**, obedecendo ao que segue:

I. Termo Aditivo “de ofício”

A vigência do Convênio poderá ser prorrogada “de ofício”, antes de seu término, por iniciativa do **CONCEDENTE**, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Convênio, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II. Termo Aditivo por Solicitação / Acordo entre as partes

O **CONVENENTE** poderá solicitar a alteração de valor, de meta ou de prazo, devidamente fundamentada em razões concretas que justifiquem, no mínimo 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência do Convênio, desde que aceito pelo **CONCEDENTE**. Quando esta alteração importar em modificação de meta, o **CONCEDENTE** providenciará uma vistoria prévia dos serviços propostos para a modificação e até a conclusão da análise, o pagamento ficará suspenso e a obra paralisada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas as seguintes situações:

a) pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos municípios com recursos do convênio;

b) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

c) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal do **CONVENENTE**, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

d) aditamento com alteração do objeto conveniado, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

e) utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;

f) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

g) realização de pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do convênio pactuado e desde que expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE**;

h) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

i) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrente de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

j) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que prevista no plano de trabalho;

k) utilização de recursos de Fundos Municipais para cobrir as despesas do convênio, inclusive aquela relativa à contrapartida; e;

l) ao gestor municipal a delegação do ato de assinatura do Termo de Convênio, bem como, do dever de prestar contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

O processo licitatório, para consecução do objeto conveniado, deverá ser realizado após a aprovação do projeto técnico pelo **CONCEDENTE** e assinatura do respectivo convênio.

I. **O CONVENENTE** fica obrigado a apresentar o processo licitatório ao **CONCEDENTE**, imediatamente após a finalização do certame, a fim de ser analisado pelo setor jurídico e demais setores técnicos do **CONCEDENTE**, que subsidiará quanto a autorização do repasse financeiro da primeira parcela do objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TERMO DE DENÚNCIA E RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

O Termo de Denúncia e Rescisão poderá ser suscitado pelo **CONCEDENTE** e/ou **CONVENENTE** sempre que for verificado desinteresse de forma unilateral ou consensual.

Parágrafo único. Constitui motivos para a rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

Este instrumento de convênio será publicado na forma de extrato, em Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, nos termos do art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será de **300** (trezentos) **dias** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto na cláusula décima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução do presente Convênio.

HANA GHASSAN TUMA:29729220263
Assinado de forma digital por HANA GHASSAN TUMA:29729220263
Dados: 2022.03.30 13:19:54 -03'00'

HANA GHASSAN TUMA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Assinado de forma digital por JAIR LOPES MARTINS:31855318253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=21438350000104, cn=JAIR LOPES MARTINS:31855318253
Dados: 2022.03.24 13:52:06 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.011.20039

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal de **Conceição do Araguaia**

ANEXO I AO CONVÊNIO FDE Nº 008/2022

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PROJETO: **"Revitalização da Praça do Buriti".**

PRAZO DE EXECUÇÃO: **180** (cento e oitenta) **dias**

FONTE DE RECURSOS	PARCELAS	VALOR (em R$ 1,00)
ESTADO – Fundo de Desenvolvimento Econômico Fonte:01010000 – Recursos Ordinários	1ª 2ª 3ª	89.870,82 89.870,82 89.870,83
TOTAL FDE		269.612,47
MUNICÍPIO – Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos	1ª 2ª 3ª	3.744,62 3.744,62 3.744,61
TOTAL MUNICÍPIO		11.233,85
TOTAL		**280.846,32**

ANEXO II AO CONVÊNIO FDE Nº 008/2022

PLANO DE APLICAÇÃO

PROJETO: "Revitalização da Praça do Buriti".

DISCRIMINAÇÃO: Revitalização da Praça do Buriti, sito à Avenida Couto Magalhães, S/N, Bairro Capelinha, na área urbana do Município de Conceição do Araguaia. A área total afetada pela reforma é de 2.010,29m². Estão previstos os serviços de: demolições e retiradas; alvenaria; drenagem (limpeza e desobstrução da rede existente); pavimentação em piso intertravado, piso podotátil e meio-fio em concreto (tento); paisagismo; instalação elétrica, incluindo sistema de iluminação e aterramento; pintura de alvenaria nas áreas afetadas pela reforma e instalação de corrimão em aço galvanizado.

CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR (em R$ 1,00)
444042	Auxílios	ESTADO – FDE Fonte: 01010000 – Recursos Ordinários	269.612,47
449051	Obras e Instalações	MUNICÍPIO – Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia Fonte: Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos	11.233,85
TOTAL			**280.846,32**

ANEXO III AO CONVÊNIO FDE Nº 008/2022

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ – FDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	**RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA**

Convenente:	Nº do Convênio:
Nome do Projeto:	Período:

F Í S I C O

Meta	Etapa	Descrição	Unidade Medida	No Período		Até o Período	
				Programado	Executado	Programado	Executado

F I N A N C E I R O

Meta	Etapa Fase	Realizado no Período				Realizado até o período			
		Concedente	Convenente	Outros	Total	Concedente	Convenente	Outros	Total
1 Sub-Total (R$)									

Local e data:

1.1 CONVENENTE 2 Nome, cargo e assinatura do Gestor Municipal	1.1. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO 1. Nome, cargo e assinatura do Contador responsável com registro do CRD/Pa

ANEXO IV AO CONVÊNIO FDE Nº 008/2022
Instrução de Preenchimento

Este formulário deverá ser preenchido pela Unidade Convenente/ Executora, de acordo com o andamento da execução do objeto e os dados contidos no Plano de Trabalho aprovado:

FÍSICO: refere-se ao indicador físico da qualificação e quantificação do produto de cada meta e etapa executada e a executar. **Não fazer referência a valores monetários**.

1. EXECUTOR: indicar o nome completo da instituição convenente.
2. CONVÊNIO Nº: indicar o número original do convênio.
3. PERÍODO: indicar o período (datas) a que se refere o Relatório de Execução Físico-Financeiro.
4. META: mencionar o número de ordem da etapa ou fase conforme executada no período.
5. ETAPA: mencionar o título da meta, etapa ou fase conforme a especificação do Plano de Trabalho.

DESCRIÇÃO: Descrever as etapas conforme constam no Plano de Trabalho.

UNIDADE DE MEDIDA: registrar a unidade de medida (constante do Plano de Trabalho) caracterizando o produto de cada meta, etapa/fase.

NO PERÍODO:

1. PROGRAMADO: registrar a quantidade programada para o período a que se refere o relatório conforme especificado no Plano de Trabalho e no Cronograma Físico-Financeiro.
2. EXECUTADO: registrar a quantidade executada no período.

ATÉ O PERÍODO:

1. PROGRAMADO: registrar a quantidade programada acumulada até o período a que se refere o relatório, conforme especificado no Plano de Trabalho e no Cronograma Físico-Financeiro.
2. EXECUTADO: registrar a quantidade executada acumulada até o período a que se refere o relatório.

FINANCEIRO: refere-se à aplicação dos recursos financeiros (concedente/executor) realizada na execução do projeto.

1. META: mencionar o número de ordem da etapa ou fase conforme executada no período.
2. ETAPA/FASE: mencionar o título da meta, etapa ou fase conforme especificação do Plano de Trabalho e no Cronograma Físico-Financeiro.

REALIZADO NO PERÍODO:

1. CONCEDENTE: indicar o valor dos recursos financeiros aplicados pela unidade concedente, no período a que se refere o relatório.
2. EXECUTOR: indicar o valor dos recursos financeiros aplicados pela instituição convenente, no período a que se refere o relatório.
3. OUTROS: Indicar o valor acumulado dos recursos que tiveram origem diferente das anteriores.
4. TOTAL: registrar o somatório dos valores atribuídos às colunas concedente e convenente realizado no período.

REALIZADO ATÉ O PERÍODO:

1. CONCEDENTE: indicar o valor acumulado dos recursos financeiros aplicados pela unidade concedente até o período a que se refere o relatório.
2. EXECUTOR: indicar o valor acumulado dos recursos financeiros aplicados pela instituição convenente até o período a que se refere o relatório.
3. OUTROS: Indicar o valor acumulado dos recursos que tiveram origem diferente das anteriores.
4. TOTAL: registrar o somatório dos valores atribuídos as colunas concedente e convenente realizados no período.
5. TOTAL-GERAL: registrar o somatório das parcelas referentes aos recursos financeiros aplicados pela concedente e convenente, no período e até o período.
6. EXECUTOR: constar o nome, o cargo e a assinatura do dirigente máximo da instituição convenente.
7. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO: constar o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela execução do Convênio.
8. RESERVADO A UNIDADE CONCEDENTE: Não preencher.

ANEXO V AO CONVÊNIO FDE Nº 008/2022

A placa de obra deve ser confeccionada nos tamanhos de 3x2 metros, 6x3 metros ou 8x4 metros, conforme o espaço disponível para afixação.

MODELO DE PLACA DE OBRA

CONVÊNIO

Convênio: 010/2022
Processo: 997.260/2021
Partes: SEPLAD E PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
OBJETO: Construção do Estádio Municipal de Juruti.
Data da Assinatura: 07/04/2022
Vigência: 07/04/2022 a 27/01/2024
Valor Total: R$4.605.381,49
Unidade Orçamentária: 34101 – Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará
Função Programática: 04.121.1508.7679
Fonte do Recursos: 01010000
Concedente: SEPLAD
Convenente: Prefeitura Municipal de Juruti
Ordenador: Ivaldo Renaldo de Paula Ledo

Protocolo: 782911

Convênio: 008/2022
Processo: 31294/2022
Partes: SEPLAD E PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
OBJETO: Revitalização da Praça do Buriti.
Data da Assinatura:30/03/2022
Vigência: 30/03/2022 a 24/01/2023
Valor Total: R$280.846,32
Unidade Orçamentária: 340101 – Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará
Função Programática: 04.121.1508.7679
Fonte do Recursos: 01010000
Concedente: SEPLAD
Convenente: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
Ordenador: Hana Ghassan Tuma

Protocolo: 782358

Convênio: 009/2022
Processo: 1318812/2021
Partes: SEPLAD E PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
OBJETO: Urbanização da Orla de Quatipuru/PA.
Data da Assinatura: 30/03/2022
Vigência: 30/03/2022 a 25/03/2023
Valor Total: R$1.988.160,63
Unidade Orçamentária: 340101 – Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará
do Estado do Pará.
Função Programática: 04.121.1508.7679
Fonte do Recursos: 01010000
Concedente: SEPLAD
Convenente: Prefeitura Municipal de Quatipuru
Ordenador: Hana Ghassan Tuma

Protocolo: 782364

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Termo Aditivo: 1º
Convênio FDE nº: 007/2021
Processo:448.343/2021
Objeto: Alteração do Valor.
Do valor: O valor total do convênio passa a ser de R$721.835,94, sendo como parte do Estado
o valor de R$692.962,50 e a Contrapartida Municipal passa para o valor de R$28.873,44.
Data da Assinatura: 30/03/2022
Partes:
Beneficiário ente Público: Município de Placas
Concedente: SEPLAD
Ordenador de Despesa : Hana Ghassan Tuma

Protocolo: 782368

FÉRIAS

PORTARIA Nº 287/2022-DAF/SEPLAD, DE 06 DE ABRIL DE 2022.
A Diretora de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 1.667/2021 – CCG, de 10 de novembro de 2021, publicada no DOE nº 34.762 de 11 de novembro de 2021 e as delegadas pela PORTARIA Nº 002/2019-GS/SEPLAD, de 02 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 34.057, de 12 de dezembro de 2019,
CONSIDERANDO, o que dispõe os arts. 74 a 76 da Lei n° 5.810, de 24 de janeiro de 1994,
CONSIDERANDO, o Decreto nº 1.462 de 12/04/2021, Publicado no DOE nº 34.550 de 13/04/2021.
CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo: 2021/1177647 de 18/10/2021.
RESOLVE:
CONCEDER 15 (quinze) dias de férias regulamentares à servidora CELIA CAVALCANTE RODRIGUES Id. Funcional 26913/1, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional e Segurança, lotada na Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGEP/DAF/SEPLAD, no período de 02 de maio de 2022 a 16 de maio de 2022, referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2021 a 01 de maio de 2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 06 DE ABRIL DE 2022.
ÍRIS ALVES MIRANDA NEGRÃO
Diretora de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 288/2022-DAF/SEPLAD, DE 06 DE ABRIL DE 2022.
A Diretora de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 1.667/2021 – CCG, de 10 de novembro de 2021, publicada no DOE nº 34.762 de 11 de novembro de 2021 e as delegadas pela PORTARIA Nº 002/2019-GS/SEPLAD, de 02 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 34.057, de 12 de dezembro de 2019,
CONSIDERANDO, o que dispõe os arts. 74 a 76 da Lei n° 5.810, de 24 de janeiro de 1994,
CONSIDERANDO, o Decreto nº 1.462 de 12/04/2021, Publicado no DOE nº 34.550 de 13/04/2021.
CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo: 2021/1128831 de 07/10/2021.
RESOLVE:
CONCEDER 15 (quinze) dias de férias regulamentares à servidora EDILZA BARBOSA VILHENA Id. Funcional 27669/3, ocupante do cargo de Assessor, lotada na Diretoria de Programação e Orçamento – DPO/SEPLAD, no período de 09 de maio de 2022 a 23 de maio de 2022, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 06 DE ABRIL DE 2022.
ÍRIS ALVES MIRANDA NEGRÃO
Diretora de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 289/2022-DAF/SEPLAD, DE 06 DE ABRIL DE 2022.
A Diretora de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 1.667/2021 – CCG, de 10 de novembro de 2021, publicada no DOE nº 34.762 de 11 de novembro de 2021 e as delegadas pela PORTARIA Nº 002/2019-GS/SEPLAD, de 02 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 34.057, de 12 de dezembro de 2019,
CONSIDERANDO, o que dispõe os arts. 74 a 76 da Lei n° 5.810, de 24 de janeiro de 1994,
CONSIDERANDO, o Decreto nº 1.462 de 12/04/2021, Publicado no DOE nº 34.550 de 13/04/2021.
CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo: 2021/1198954 de 21/10/2021.
RESOLVE:
CONCEDER 18 (dezoito) dias de férias regulamentares à servidora KELLEN CRISTINA COSTA DA SILVA Id. Funcional 57175300/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, lotada na Coordenadoria de Encargos Gerais – CEGE/DSP/SEPLAD, no período de 30 de maio de 2022 a 16 de junho de 2022, referente ao período aquisitivo de 27 de outubro de 2019 a 26 de outubro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 06 DE ABRIL DE 2022.
ÍRIS ALVES MIRANDA NEGRÃO
Diretora de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 290/2022-DAF/SEPLAD, DE 06 DE ABRIL DE 2022.
A Diretora de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 1.667/2021 – CCG, de 10 de novembro de 2021, publicada no DOE nº 34.762 de 11 de novembro de 2021 e as delegadas pela PORTARIA Nº 002/2019-GS/SEPLAD, de 02 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 34.057, de 12 de dezembro de 2019,
CONSIDERANDO, o que dispõe os arts. 74 a 76 da Lei n° 5.810, de 24 de janeiro de 1994,
CONSIDERANDO, o Decreto nº 1.462 de 12/04/2021, Publicado no DOE nº 34.550 de 13/04/2021.
CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo: 2022/41304 de 12/01/2022.
RESOLVE:
CONCEDER 20 (vinte) dias de férias regulamentares à servidora NICE FARIAS DA SILVA Id. Funcional 57175338/2, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, lotada na Diretoria de Captação de Recursos – DCR/SEPLAD, no período de 26 de maio de 2022 a 14 de junho de 2022, referente ao período aquisitivo de 01 de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 06 DE ABRIL DE 2022.
ÍRIS ALVES MIRANDA NEGRÃO
Diretora de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 291/2022-DAF/SEPLAD, DE 06 DE ABRIL DE 2022.
A Diretora de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 1.667/2021 – CCG, de 10 de novembro de 2021, publicada no DOE nº 34.762 de 11 de novembro de 2021 e as delegadas pela PORTARIA Nº 002/2019-GS/SEPLAD, de 02 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 34.057, de 12 de dezembro de 2019,
CONSIDERANDO, o que dispõe os arts. 74 a 76 da Lei n° 5.810, de 24 de janeiro de 1994,
CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo: 2022/256745 de 04/03/2022.
RESOLVE:
CONCEDER 26 (vinte e seis) dias de férias regulamentares ao servidor PAULO RICARDO DE ALENCAR SOUZA Id. Funcional nº 26948/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo / Assessor Administrativo, lotado na Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGEP/DAF/SEPLAD, no período de 02 de maio de 2022 a 27 de maio de 2022, referente ao período aquisitivo de 24 de abril de 2020 a 23 de abril de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 06 DE ABRIL DE 2022.
ÍRIS ALVES MIRANDA NEGRÃO
Diretora de Administração e Finanças